



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 22/11/2011, Seção 1, pág. nº 9, onde se lê "PORTARIA Nº 2.011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011" leia-se "PORTARIA SDA Nº 201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: C-767/CS-426. Parecer Jurídico CMC-018/2011. Contratada: Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense - FEC - Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada, por parte da FEC à NUCLEP, para realização de concurso público, incluindo o planejamento e elaboração do Edital, manual do candidato e da logística das inscrições, da impressão, aplicação e correção das provas escritas e convocações para a prova prática, destinado ao provimento de 20 vagas nível fundamental, sendo 12 para Caldeireiros e 8 para Soldador. Valor: R\$ 43.000,00 Justificativa: Consta no Parecer Técnico IG-012/2010, destacadas as obras que a NUCLEP está realizando e as que irá realizar, citando os contratos firmados com a INB, Eletronuclear, Petrobrás e CTMSP, que demandarão uma necessidade crescente de mão-de-obra, considerando que os referidos contratos têm agregado novas necessidades de serviço. Destaca também o Parecer, o contrato firmado com a Itaguaí Construções Navais Ltda - ICN para a fabricação de quatro cascos de submarinos classe Scorpene, objeto de transferência de tecnologia entre França e Brasil, e que demandará novas necessidades de mão-de-obra que deverá já estar capacitada quando do início da fabricação dos cascos, o que está previsto para ocorrer em meados de 2011. Aduz outrossim, que a realização de um concurso público demandaria minimamente um prazo de 120 dias, desde a elaboração do edital e lançamento do concurso, realização das provas objetivas e práticas, até a homologação do resultado final, Assim sendo, a realização de uma licitação para a contratação da empresa que irá realizar o concurso demandaria um tempo mínimo de mais de 100 dias, tempo de que a NUCLEP não pode dispor, sob pena de não dispor de mão-de-obra necessária para a realização do Concurso nos prazos contratualmente requeridos. Um outro aspecto que é destacado no Parecer Técnico supracitado é a necessidade de que a empresa que venha a realizar o concurso detenha notória especialização em sua área de atuação, visando evitar que empresas de pouca experiência no ramo venham a participar do certame. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, XIII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de novembro de 2011

189ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004836/2011	028.798.912-72	GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS CAVALCANTE	27/09/2016
920.004837/2011	215.132.978-05	PAULO ROBERTO GARCIA LUCARELI	28/09/2016
920.004838/2011	148.079.648-44	ADRIAN MARTIN POHLIT	30/09/2016
920.004839/2011	737.805.530-15	DANIELA RODRIGUES	30/09/2016
920.004840/2011	842.731.787-53	EDUARDO MOREIRA DA SILVA	03/10/2016
920.004841/2011	385.138.200-59	HELIO ROESLER	04/10/2016
920.004842/2011	013.570.497-90	JOSE NEANDER SILVA ABREU	05/10/2016
920.004843/2011	065.490.258-50	MARCELO BRITTO PASSOS AMATO	06/10/2016
920.004844/2011	716.777.638-68	DEBORAH INES TEIXEIRA FAVARO	07/10/2016
920.004845/2011	186.534.721-34	GUILHERME SALES SOARES DE AZEVEDO MELO	07/10/2016
920.004846/2011	505.001.715-72	ANA ISABELA ARAUJO CUNHA	10/10/2016
920.004847/2011	443.284.272-53	GISELE BARATA DA SILVA	11/10/2016
920.004848/2011	119.898.468-66	CELIA MACHADO RONCONI	14/10/2016
920.004849/2011	085.749.167-90	JONES BERNARDES GRACELI	14/10/2016

920.004850/2011	853.008.707-06	LILIAN DE ARAGAO BASTOS DO VALLE	19/10/2016
920.004851/2011	950.118.548-68	CARLOS ALBERTO MONTANARI	21/10/2016
920.004852/2011	773.209.057-87	ALEXANDRE AFRANIO PEIXOTO	24/10/2016
920.004853/2011	884.856.508-59	TOMAZ TOSHIMI ISHIKAWA	24/10/2016
920.004854/2011	084.559.138-00	SILMAR ANTONIO TRAVAIN	26/10/2016
920.004855/2011	688.107.508-10	MOYSES GONSALEZ TESSLER	26/10/2016
920.004856/2011	560.140.589-15	ALEXANDRO ANDRADE	27/10/2016
920.004857/2011	050.136.234-72	PEDRO VIEIRA DE AZEVEDO	27/10/2016
920.004858/2011	272.801.443-49	ELIAS TEODORO DA SILVA JUNIOR	27/10/2016
920.004859/2011	029.316.228-00	SILVIO FERRAZ MELLO FILHO	28/10/2016
920.004860/2011	112.780.720-04	CARLOS EDUARDO MORELLI TUCCI	28/10/2016
920.004861/2011	023.918.187-50	MARISA FERNANDES MENDES	28/10/2016
920.004862/2011	860.291.696-53	NEWTON VALERIO VERBISCK	31/10/2016
920.004863/2011	499.820.790-34	NERINEIA DALFOLLO RIBEIRO	01/11/2016
920.004864/2011	319.725.942-49	ANGELINA XAVIER ACOSTA	01/11/2016
920.004865/2011	177.415.480-34	IRAN CARLOS STALLIVIERE CORREA	01/11/2016
920.004866/2011	822.605.751-53	LUANA FISCHER	01/11/2016
920.004867/2011	356.797.000-34	HERIDA REGINA NUNES SALGADO	04/11/2016
920.004868/2011	201.574.938-14	MARCELO SANTOS CASTILHO	04/11/2016
920.004869/2011	833.164.771-87	FERNANDO DE MORAIS	07/11/2016
920.004870/2011	212.867.518-96	RICHARD ELOIN LIEBANO	07/11/2016
920.004871/2011	026.579.766-70	JULIANE FLORIANO LOPES SANTOS	08/11/2016
920.004872/2011	102.106.738-50	MARCIA WALQUIRIA DE CARVALHO DEZOTTI	08/11/2016
920.004873/2011	415.244.899-72	MILTON LUIZ HORN VIEIRA	09/11/2016
920.004874/2011	002.711.228-46	CLAUDIO SHYINTI KIMINAMI	10/11/2016
920.004875/2011	026.570.388-32	NILSON BARBIERI	10/11/2016
920.004876/2011	394.442.955-91	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS	10/11/2016
920.004877/2011	736.434.750-04	GUSTAVO GAUER	16/11/2016
920.004878/2011	284.689.178-85	ROSANA BLAWID	16/11/2016
920.004879/2011	120.107.208-57	AUREA ELIZABETH LINDER	17/11/2016
920.004880/2011	139.189.198-89	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	17/11/2016
920.004881/2011	442.938.366-91	FABIO JOSE MARTINS DE LIMA	18/11/2016
920.004882/2011	734.242.000-00	FERNANDO FLORES CARDOSO	21/11/2016
920.004883/2011	288.375.174-91	GABRIEL FRANCISCO DA SILVA	21/11/2016
920.004884/2011	827.232.227-72	CARLOS MAURICIO RABELLO DE SANT'ANNA	21/11/2016

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina a descentralização de créditos orçamentários constantes do orçamento do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional de Cultura - FNC para outros órgãos e entidades do Governo Federal, integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 1º do Decreto n.º 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial n.º 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º A descentralização de créditos orçamentários constantes do orçamento do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional de Cultura - FNC para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União, condiciona-se à apresentação prévia, pelo órgão ou entidade proponente, do formulário de Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa (Destaque) - Termo de Cooperação, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros será liberado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no formulário de Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa (Destaque) - Termo de Cooperação.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar com estrita observância do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a que os créditos estiverem vinculados.

Art. 4º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados pelos órgãos ou entidades proponentes deverá ser devolvido cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, e divulgada na Norma de Encerramento de Exercício da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Art. 5º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

Art. 6º A descentralização de créditos autorizada na presente Portaria não contempla hipótese de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º Revoga-se a Portaria n.º 4, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

ANEXO

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA (DESTAQUE)

Termo de Cooperação
Processo n.º
EXERCÍCIO _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
MINISTÉRIO DA CULTURA: CNPJ: ENDEREÇO: ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO:
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pelo Ministério da Cultura: nome, cargo em comissão, n.º documento de identidade, CPF, ato de nomeação.
Pelo (Órgão ou Entidade Proponente): nome, cargo em comissão, n.º documento de identidade, CPF, ato de nomeação.
LEGISLAÇÃO
O presente Termo de Cooperação e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
OBJETO
JUSTIFICATIVA
OPERACIONALIZAÇÃO
O presente Termo de Cooperação será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência voluntária dos recursos para (xxxxx).
PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas dos serviços alocados será formalizada ao final do exercício pela Unidade Gestora do Órgão Receptor junto com a sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle Interno e Externo.
A título informativo encaminhará ao Órgão Repassador Relatório físico-financeiro, no prazo de 60(sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Acordo, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização, indicando, se for o caso, a restituição de possível saldo apurado.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

Para cobertura da Cooperação, o MINISTÉRIO DA CULTURA, realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao (xxxxx) para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, no montante de (xxxxx), em parcela única, à conta da Dotação Consignada ao (xxxxx), como segue:

Órgão Cedente: Unidade Gestora: Gestão:
Órgão Executor: Unidade Gestora: Gestão:
Finalidade: Ação: Qualificação e Requalificação: PTRES: Elemento de Despesas:
Fonte: Plano Interno: Valor: R\$

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os participantes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo MINISTÉRIO DA CULTURA, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília, de de 20

Representante Legal do Ministério da Cultura

Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre recursos à habilitação das propostas no Programa Usinas Culturais.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 102, de 31 de outubro de 2011, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fixar o dia 25 de novembro de 2011 como prazo final para interposição de recursos em face do resultado das propostas habilitadas ao Programa Usinas Culturais, conforme Portaria n.º 777, de 18 de novembro de 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

Art. 2º Os recursos serão apreciados em caráter conclusivo pela comissão de seleção instituída pela Portaria MinC nº 106, de 17 de novembro de 2011, e o resultado final será divulgado em 29 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SELEÇÃO DE PROJETOS LUSO-BRASILEIROS - 2011

No dia 10 de novembro de 2011, reuniu-se a Comissão Especializada, a que se refere a Cláusula IV do Protocolo Luso-Brasileiro, celebrado em 17 de julho de 2007, para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito dos citados Aviso e Protocolo, com a presença de todos os seus membros componentes Glauber Piva, Director da ANCINE, que preside a esta Comissão, Eduardo Valente, Assessor Internacional da ANCINE, Hugo Lourenço, Director do Departamento do Cinema e do Audiovisual do Instituto do Cinema e do Audiovisual - ICA e Filomena Serras Pereira, Chefe de Divisão de Programas e Projetos do ICA.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois Países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos Avisos de Abertura do Concurso, publicados, respectivamente, nos dias 2 de janeiro e 2 de abril de 2010, pelos Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, relativo ao Acordo de Co-Produção Cinematográfica celebrado a 3 de fevereiro de 1981 e publicado, no Brasil, pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985 e, em Portugal, pelo Decreto nº 48/81, de 21 de abril.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Especializada cumprem formalmente os requisitos estabelecidos no Artigo 5º do referido Acordo, bem como, nos respetivos Avisos de Abertura do Concurso, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na Cláusula I do Protocolo Luso-Brasileiro.

Iniciados os trabalhos, a Comissão procedeu à análise dos seguintes projetos:

1. Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário português	Projeto	Diretor/Realizador
1	Persona Non Grata Pictures, Lda.	A Vontade Dos Homens	Marcelo Toledo
2	Persona Non Grata Pictures, Lda.	Carisma Imbecil	Sérgio Bianchi
3	Persona Non Grata Pictures, Lda.	O Mulato	Gisella Maria Soares Bezerra de Mello
4	Midas Filmes, Lda.	Os Últimos Dias de Getúlio	João Jardim
5	Bando à Parte, Lda.	Rendas no Ar	Sandra Alves
6	Southwest Produções e Filmmagens Lda.	Rio Luanda	Luis Abramo

2. Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário brasileiro	Projeto	Diretor/Realizador
1	Raiz Produções Cinematográficas	A Traça de Inês	António Ferreira
2	Refinaria Filmes	Bobô	Inês Oliveira
3	Rio de Cinema	Mazagão	Alexandre Reina
4	Ananã Produções	O Ornitólogo	João Pedro Rodrigues
5	Plateau Produções	Por Rios Nunca Dantes Navegados	José Nascimento
6	Primo Filmes	Triângulo	Filipa Reis
7	MPC & Associados	Yvone Kane	Margarida Cardoso

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula V do supra mencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios: I - a relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos (incluindo o grau de desenvolvimento da obra, enquanto indicador do efetivo potencial de concretização da mesma); II - a qualidade técnica e artística do projeto; e III - a relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção, a Comissão Especializada propõe a atribuição de apoio financeiro, no valor equivalente de US\$150.000 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos) para cada um dos projetos, selecionados para o apoio, indicando ainda os projetos suplentes, caso se verifique a não aceitação ou desistência daqueles:

Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

1.1 - Projetos a apoiar:

Carisma Imbecil, apresentado pelo produtor minoritário português Persona Non Grata.

Os Últimos Dias de Getúlio, apresentado pelo produtor minoritário português Midas Filmes.

1.2 - Projeto suplente:

Rio Luanda, apresentado pelo produtor minoritário português Southwest Produções.

Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

2.1 - Projetos a apoiar:

Yvone Kane, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro MPC & Associados.

O Ornitólogo, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro Ananã Produções.

2.2 - Projeto suplente:

Triângulo, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro Primo Filmes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os membros presentes.

(Glauber Piva)

(Eduardo Valente)

(Hugo Lourenço)

(Filomena Serras Pereira)

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 252, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, decide:

1. Suspender, temporariamente, enquanto aguarda resposta da Comissão de Ética da Presidência da República à consulta feita pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Cultura, Ana de Hollanda, a concessão de bolsa de tradução para o livro « Leite Derramado », do escritor Chico Buarque de Hollanda, no Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, projeto apresentado pela editora francesa Gallimard.

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos da Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A descentralização de créditos orçamentários constantes do orçamento do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional de Cultura - FNC para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, condicionar-se-á à apresentação prévia, pelo órgão ou entidade proponente, do Termo de Execução Descentralizada, na forma do Anexo desta Portaria. (NR)

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros será realizado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Execução Descentralizada. (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização. (NR)"

Art. 2º O Anexo à Portaria nº 110, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº
EXERCÍCIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
MINISTÉRIO DA CULTURA CNPJ: ENDEREÇO: ORGAO OU ENTIDADE PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO:
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pelo Ministério da Cultura: nome, cargo em comissão, número do documento de identidade, CPF, ato de nomeação. Pelo (Órgão ou Entidade Proponente): nome, cargo em comissão, número do documento de identidade, CPF, ato de nomeação.
LEGISLAÇÃO
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.
OBJETO
JUSTIFICATIVA
OPERACIONALIZAÇÃO
O presente Termo será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência dos recursos para (xxxxx).
PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor. A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.
DOS RECURSOS/DETALHAMENTO
O MINISTÉRIO DA CULTURA realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao (xxxxx) para a execução do objeto deste Termo, no montante de (xxxxx), em (x parcelas), à conta da Dotação Consignada ao (xxxxx), como segue: Órgão Cedente: Unidade Gestora: Gestão: Órgão Executor: Unidade Gestora: Gestão: Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso () I, () II, () III, () IV. Ação: PTRES: Fonte: Plano Interno: Valor: R\$ NATUREZA DA DESPESA* VALOR R\$
*Discriminar até o Elemento de Despesa. Ex: 3339030
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
DA VIGÊNCIA
O período de vigência do presente Termo é de (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Constituem Obrigações do CONCEDENTE: a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e nos prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução; b) Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;

c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade.

Constituem Obrigações do PROPONENTE:

a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

DAS CONTROVERSÍAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os participantes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, de 20

Representante Legal do Ministério da Cultura

Representante Legal do Órgão ou Entidade

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 515ª Reunião, de 11/03/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Moviecom - 08 complexos e Ampliação - Moviecom Macapá Shopping, apresentado pela empresa Movie Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.972/0001-96, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o nas categorias AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE CINEMA e MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação e modernização de 01 (um) complexo e à modernização de 08 (oito) complexos listados a seguir:

- 1) Complexo Moviecom Macapá Shopping, localizado à Rua Leopoldo Machado, nº 2334, Central, 68903-009, Macapá, AP;
 - 2) Complexo Moviecom Buriti, localizado à Av. Rio Verde, quadra 102/104, loja 400, São Thomaz, 74915-906, Aparecida de Goiânia, GO;
 - 3) Complexo Moviecom Castanheira, localizado à Rod. BR 316, Km 01, s/n, lojas 289/ 290, Castanheira, 66645-000, Belém, PA;
 - 4) Complexo Moviecom Pátio Belém, localizado à Rua Pe. Eutíquio, nº 1078, loja 421, Batista Campos, 66023-710, Belém, PA;
 - 5) Complexo Moviecom Unimart, localizado à Av. John Boyd Dunlop, nº 350, Jardim Aurélia, 13033-000, Campinas, SP;
 - 6) Complexo Moviecom Castanhal, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 4277, Ianetama, 68745-000, Castanhal, PA;
 - 7) Complexo Moviecom Praia Shopping, localizado à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 8790, Capim Macio, 59078-600, Natal, RN;
 - 8) Complexo Moviecom Tucuruí, localizado à Av. Lauro Sodré, nº 675, São José, 68456-000, Tucuruí, PA;
 - 9) Complexo Moviecom Conquista Sul, localizado à Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Felícia, 45055-900, Vitória da Conquista, BA.
- Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 515ª Reunião, de 11/03/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Movie Cinemas - Nova Marabá, apresentado pela empresa Movie Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.972/0001-96, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 05 (cinco) salas, localizado à Quadra Quinze (folha 30), lotes 9, 10 e 10A, Nova Marabá, 68507-445, Marabá, PA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL